



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Processo nº 074/2016

EDITAL TOMADA DE PREÇO 002/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que abrirá a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**", conforme disposto neste edital e anexo, aos interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento com antecedência mínima de 24 hs antes da apresentação das propostas.

O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura, no endereço retro e no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira mediante taxa de R\$ 100,00 (cem reais) a ser depositado previamente no **Banco do Brasil: Agência 2256-x – Conta Corrente: 10.005-6**.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - A presente Licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.2 - O Edital e anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, no endereço retro. As informações pelo fone (84) 3253-2209 no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira, até 01 (um) dia útil, anterior dia à realização do certame licitatório.

2.0 - DO OBJETIVO E DATA DO CERTAME

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**".

2.2 - O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia, **02 de maio de 2016 às 09:00 horas** na Sala de Licitações da sede da prefeitura, na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas e as demais condições estabelecidas neste Edital de Convocação e seus anexos, telefone para contato (84) 3253.2209.

2.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.3.1 – ANEXO I – Minuta do Contrato;

2.3.2 – ANEXO II – Termo de Referência, Planilha orçamentária, Planilha BDI e Cronograma Físico Financeiro.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que sejam executantes especializados e satisfaçam as exigências inseridas no presente edital.

3.2 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.3 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

3.4 - Na sessão de Abertura e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, a interessada deverá ser representada por pessoa credenciada através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, esta dará poderes específicos e deverá ter sido emitida até 30(trinta) dias antes da data de abertura da licitação. O credenciamento deverá ser comprovado antes do recebimento dos envelopes.

3.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

3.6 - No caso da empresa ser representada por um de seus diretores, o credenciamento se fará com a apresentação do contrato social em vigor e ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O licitante deverá examinar as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do Certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos da licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos, mediante fax (84) 3253.2209, ou pessoalmente no endereço supracitado, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda feira à sexta feira.

5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos Serviços desta **TOMADA DE PREÇO** é de **90 (noventa) dias**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos moldes previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Toda alteração no prazo de execução deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos Serviços correrão por conta das seguintes dotações:

6.1.1 - Dotação Orçamentária:

Os recursos para fazer face às despesas supracitadas, correrão por conta do elemento orçamentário:

07.101.15.451.0118.1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 100 e 181

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão estar organizados em dois envelopes:

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e,
ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação de 01 (uma) via dos documentos, que deverão estar perfeitamente legível, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas. Deverá conter em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

DATA: 02/05/2016

7.3 - Para habilitar-se, a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, 01 (uma) via, sendo original, ou em cópias devidamente autenticada dos seguintes documentos:

7.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

7.3.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.1.4 – Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores no caso de sociedade anônima, das licitantes interessadas em contratar com o Poder Público Municipal.

7.3.1.5 – **CARTA CREDENCIAL** para o representante, no caso da impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente a(s) sessão(ões).

7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.2.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.2 - Certidão Negativa de Débito referente a Impostos, Taxas ou Multas Fiscais Administrativas, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação e Certidão Quanto à Dívida do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.3 - Certidão Negativa de Débito para a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para comprovar a ausência de débitos inadimplidos na Justiça do Trabalho, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, em hiperlink próprio, conforme disciplina a Lei Federal nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 – TST.

7.3.2.5 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS e prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal do domicílio ou sede do LICITANTE;

7.3.2.6 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);

7.3.2.7 - Cópia do comprovante de recolhimento referente à aquisição do edital;

7.3.2.8 - Declaração emitida pela empresa que:

a) Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

b) Tem pleno e total conhecimento das características topográficas e geológicas do local onde serão realizadas as obras.

c) Comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

d) Termo de compromisso através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

7.3.2.9 - Certidão de Falência e/ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor(es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

7.3.2.10 - Declaração emitida pela Firma atestando que o (s) profissional (is) definido (s) no subitem (d), supracitado, visitou(aram) os locais onde serão executados os serviços, objeto deste Edital inteirando-se das condições e grau de dificuldades existentes.

7.3.2.11 - Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, atestando que não tem obra em atraso, e que não tem nenhuma pendência nesta Secretaria, até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 2.2, solicitado na SEMOB/BJ.

7.3.2.12 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração no prazo de 48 h antes do certame licitatório, documentos emitidos pela internet ou publicada em órgão da imprensa oficial. A Comissão reserva o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

7.3.2.13 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e sócio Administrador da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital.

7.3.2.14 - Os documentos deverão ser numerados e em ordem de acordo com o Edital.

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA/CAU e Certidão de Registro e Quitação nos conselhos profissionais competentes de sua sede ou domicílio, da equipe técnica;

7.3.3.2 - A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Civil/Arquitetura, através de Ficha Funcional, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho junto com a ART de Cargo e Função.

7.3.3.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que trate da execução dos serviços de: Pavimentação a Paralelepípedos Rejuntados Com Brita e Asfalto (Bripar) e Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado à Quente);

7.3.3.4 - Termo de Compromisso de Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – C.B.U.Q. por usina de asfalto, legalmente licenciada, e indicação média do transporte do C.B.U.Q., para execução deste serviço;

7.3.3.5 - Deverá ser apresentado juntamente com o Termo de Compromisso de Fornecimento de C.B.U.Q., os documentos que comprovem a regularidade ambiental - licença de operação da usina de asfalto a ser utilizada no serviço, conforme as resoluções do CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986 e de n.º 237 de 19 de dezembro de 1997, inclusive no caso da usina própria;

7.3.3.6 - Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

7.3.3.7 - Plano de trabalho, contendo no mínimo, estrutura organizacional, atividades a serem realizados com três frentes de trabalho sendo uma para cada região, sequência de execução de serviços, organização administrativa, procedimento de segurança e prevenção de riscos do trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com o orçamento e projeto básico.

7.3.3.7.1 - Entre os equipamentos deverá constar:

- a) Caçamba para transporte de CBUQ;
- b) Carro Espagidor para Emulsão;
- c) Usina Fornecedora do C.B.U.Q;
- d) Veículo apropriado para transporte dos funcionários;
- e) Placa Vibratória; e
- f) Rolo Metálico tipo “ tanden” liso, com peso mínimo de 7,5 ton. em um eixo.

7.3.3.8 - Declaração do(s) detentor (es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto do presente Edital;

7.3.3.9 - Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas;

7.3.3.10 - Cronograma físico, coerente com o Plano de Trabalho;

7.3.3.11 - Cronograma de permanência de mão de obra com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico.

7.3.3.12 - Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição do serviço, devidamente, identificados com marca, modelo, ano de fabricação, instalações onde se encontram, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhada de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico apresentado.

7.3.3.13 - Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.3.3.14 - É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados;

7.3.3.15 - A documentação de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada em envelope fechado e distinto do envelope que contém a proposta de preços, não se aceitando em hipótese alguma, documentos da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

fase habilitatória, que não estejam inclusos no citado envelope, que terá em sua parte externa a seguinte identificação:

HABILITAÇÃO DA FIRMA (nome por extenso);
LICITAÇÃO n.º (indicar).

7.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.4.1 - Comprovação de Capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento base que for participar, objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.3.4.2 - Balanço patrimonial devidamente registrado com selo da Junta Comercial da sede da licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As Cópias do balanço deverão ser autenticada, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;

7.3.4.3 - Certidão Negativa de Débitos junto ao CRC do profissional que o assina;

7.3.4.4 - Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente;

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada, integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente enumeradas, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA: 02/05/2016

8.1.1 - Deverá compor a proposta de preço:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Prazo em que se propõe a executar as obras, atendendo ao estabelecimento no item 5 deste Edital.
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

8.1.2 - Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- b) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- c) Soma total das parcelas.

8.1.3 - Cronograma físico-financeiro;

8.1.4 - A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com as disponibilidades de recursos.

8.1.5 - No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

8.1.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Presidência da Comissão de Licitação.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço”;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1.7 - Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, além da assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

procedida do nome da firma a que se interessar a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências descritas abaixo:

8.2.1 - As propostas com valores globais e unitários superior ao valor orçado pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus ou com preços unitários, manifestamente inexequíveis ou nitidamente majorados.

8.2.1.1 - Para os efeitos do disposto no item 8.2.1 deste Edital, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.2.2 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

8.2.3 – Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço prevalecerá o de menor valor.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**.

9.2 - Analisadas as credenciais, por instrumento de procuração pública ou particular, e estando as mesmas preenchendo as formalidades legais de mandato, serão lançados em ata os nomes dos respectivos representantes legais, segundo os licitantes presentes.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Após o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos representantes os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**.

9.6 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à abertura do 1º envelope (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos, colocando-os em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir, poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação no D.O.E. Se julgar necessário, a Comissão poderá adotar outro procedimento para análise da documentação apresentada.

9.7 - Concluída a fase de habilitação e inabilitação, o presidente da CPL, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir da interposição recursos.

9.8 - Caso o representante do licitante venha a desistir do seu direito de interpor recurso, essa desistência será circunstanciada em ata, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

9.9 - Na hipótese de não ocorrer a desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, o presidente da CPL suspenderá os trabalhos, convocando a reunião para recepção de recursos de habilitação ou inabilitação, nas condições, prazos e termos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10 - A CPL somente procederá à abertura dos envelopes Proposta Comercial dos licitantes habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, aos licitantes inabilitados.

9.11 - Serão inabilitados os licitantes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital.

9.12 - No dia, hora e local fixado em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder à abertura e julgamento do envelope da **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13 - Abertos os envelopes de Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas aos documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

9.13.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados, a conformidade da proposta com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução dos Serviços, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO

10.1 - CORREÇÕES DOS ERROS

10.1.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do EDITAL serão verificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório.

Os erros serão corrigidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na PLANILHA e o valor somado pela COMISSÃO, prevalecerá o valor somado pela mesma.
- c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará, após as correções, as propostas indicando a mais vantajosa para a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus, assim considerada a que ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empates entre dois ou mais concorrentes, o vencedor será dado a conhecer por sorteio público.

10.3 - Após a classificação ou desclassificação dos licitantes, o presidente da CPL, após assim declará-los, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir dos pertinentes recursos.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será circunstanciada em ata, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

10.5 - Na hipótese de que não venha a ocorrer à desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, o presidente da CPL suspenderá os trabalhos, nos termos e condições previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6 - A CPL somente procederá à adjudicação desta TOMADA DE PREÇO após o transcurso de prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as licitantes em promover recursos do julgamento das propostas.

10.7 - O julgamento das propostas será procedido em observância ao disposto nos Artigos 44, 45 e 48 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores e das condições estabelecidas neste Edital.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do julgamento desta licitação pela CPL, esta será remetida ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final de homologação, e será lavrado o Contrato de Execução dos Serviços, levando-se em consideração as condições estabelecidas neste Edital.

13 -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A Prefeitura poderá exigir da licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; Seguro-garantia;

13.2. A garantia a que se refere o subitem 13.1 corresponderá a 1% (um por cento) do valor do Contrato.

13.3. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 1.491 e 1.500 do Código Civil.

13.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a adjudicatária fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.

13.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências.

14.0 - DO CONTRATO E FORO

14.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamento e normas da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

14.2 - O valor contratual será o valor global da proposta em R\$ (reais) depois de corrigida, se for o caso, pela CPL.

14.3 - O foro da cidade de Macaíba/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus, para justa remuneração dos Serviços e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 - No caso de supressão de Serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pela Fiscalização da Secretaria de Administração e Serviços Municipais e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

16.2 - As medições serão a cada 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições serão, preferencialmente, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

16.3 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nota fiscal, fatura /recibo e as certidões municipais, federais, estaduais, INSS e FGTS.

17.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

17.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- e) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus;
- f) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- i) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços

19.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida no sub-item 5.2.1 deste Edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 18.1 letras b, g, h; i, j.

19.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

20.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

20.2 - A Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus a comprovar a impossibilidade da conclusão dos Serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início dos Serviços;
- f) A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **sub-item 20.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **sub - item 21.1 letras “b”, “c” e “d”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 20.2, letra “n” do Edital**.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Secretaria de Administração e Serviços Municipais do Município de Bom Jesus, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1- A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Sr Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V / (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

23.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

23.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega dos Serviços.

23.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento dos Serviços, deverão ser notificadas, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

23.4 – Os licitantes que desejarem autenticar algum documento referente a esta TOMADA DE PREÇO deverão comparecer a esta Comissão no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas antes da abertura da mesma.

23.5 – As certidões que não contiverem prazo de validade só valerão por um prazo de 30 (trinta) dias.

23.6 - Os serviços contratados poderão ser subcontratados, desde que haja autorização expressa da Secretaria de Administração e Serviços Municipais do município de Bom Jesus.

23.7 - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

23.8 – A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, será assistida técnica e juridicamente, por profissionais de seu quadro de pessoal.

23.9 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Bom Jesus/RN, 14 de abril de 2016

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente da CP

Reginaldo Inácio de Andrade
Membro

João Pedro da Silva
Membro

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO I
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A
EMPRESA XXXXXX**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Bom Jesus/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na avenida xxxxxxxxxxx, xx, Centro, Bom Jesus/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Constitucional de Bom Jesus/RN, a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX-XX, com RG XXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxxx, residente e domiciliada à avenida xxxxxxxxxxxxx, xx, Centro, Bom Jesus/RN, Estado do Rio Grande do Norte do outro lado como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede a _____, aqui representado _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1893, com as especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**", conforme especificações contidas no orçamento básico e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma indireta, com o fornecimento integral de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pelos serviços contratados será pago a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 90 (noventa) dias de execução de serviço.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pelos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, ou cheque nominal a CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de cada medição, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização. As medições serão mensais, com intervalos nunca superior a 30 (trinta) dias, No ato do pagamento de cada parcela, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guia de Recolhimento das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S, incidentes sobre a remuneração dos segurados

CLÁUSULA 5ª - DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos ou diminuídos de forma unilateral pela CONTRATADA, até um percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O percentual a ser aplicado no caso de diminuição dos serviços poderá exceder a 25 % (vinte e cinco por cento), desde que haja aquiescência das partes.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo perdurando por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O presente ajuste contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

07.101.15.451.0118.1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fontes: 100 e 181

CLÁUSULA 10 - DA LICITAÇÃO:

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇO nº 002/2016.

CLÁUSULA 11 – DA PARALISAÇÃO:

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por escrito.

Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Manter permanentemente um escritório na cidade;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA DE OBRAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; e
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições constantes do presente contrato
- b) Fiscalizar a realização dos serviços.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA 13- DAS MULTAS:

- a) a **CONTRATADA** pagará uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja a rescisão do contrato, por inadimplência da mesma; e
- b) a **CONTRATADA** por inadimplência da mesma, ficará sujeita a uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso no início dos serviços, limitada a 15 dias. A partir deste prazo, haverá a rescisão contratual e a empresa será considerada como inidônea, sendo suspensa por dois anos, na participação de certames licitatórios no âmbito municipal.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

Decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V/(100.P) onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos.

Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providencias que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados em parte, desde que haja prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**.

A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**".

Este Termo de Referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados na obra de "**Execução dos serviços de Capeamento Asfáltico das Ruas: Manoel Amaro de Lima e Maria Amélia Soares, no município de Bom Jesus/RN**", conforme Planilhas Orçamentárias, constantes no processo.

Planilha Orçamentária

Obra: Pavimentação Asfáltica

Local: Rua Manoel Amaro de Lima e Rua Maria Amélia Soares – Zona Urbana – Bom Jesus/RN

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Qtd Prevista	R\$/Unid	R\$/Unid + BDI (25%)	Total
1.	Serviços Preliminares					R\$2.379,16
1.1	SINAPI 74209/001 - Placa indicativa da obra pronta em chapa metálica, dimensões (3,00 x2,00) metros (largura x altura), padrão e detalhes fornecidos pela fiscalização, inclusive fornecimento e assentamento em estrutura de madeira.	M ²	6,00	R\$319,78	R\$396,53	R\$2.379,16
2.	Pavimentação – Rua Manoel Amaro de Lima					R\$106.462,87
2.1	SINAPI 73790/003 - Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura de 10cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando reaproveitamento do paralelepípedo.	M ²	469,24	R\$42,69	R\$52,94	R\$24.839,55
2.2	SINAPI 72943 - Pintura de ligação inclusive transporte, fornecimento e aplicação da emulsão.	M ²	2.346,20	R\$1,24	R\$1,54	R\$3.607,52
2.3	SINAPI 83357 - Transporte local de massa asfáltica - Pavimentação Urbana. inclusive transporte.	M ³ xKm	5.278,96	R\$0,79	R\$0,98	R\$5.171,27
2.4	SINAPI 72965 - Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), inclusive fabricação e aplicação (considerando o peso específico de 2,43 toneladas por m ³ e espessura da camada de 5cm). Exclusivo Transporte.	T	285,06	R\$195,57	R\$242,51	R\$69.129,92
2.5	SINAPI 72947 - Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	M ²	126,50	R\$16,44	R\$20,39	R\$2.578,78
2.6	SINAPI 74209/001 - Placa de sinalização em chapa de aço galvanizado.	M ²	1,49	R\$319,78	R\$396,53	R\$592,21
2.7	SINAPI 73916/002 - Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25 cm.	UM	5,00	R\$87,68	R\$108,72	R\$543,62
3.	Pavimentação – Rua Maria Amélia Soares					R\$161.643,36
3.1	SINAPI 73790/003 - Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura de 10cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando reaproveitamento do paralelepípedo.	M ²	713,79	R\$42,69	R\$52,94	R\$37.785,04
3.2	SINAPI 72943 - Pintura de ligação fornecimento e aplicação da emulsão.	M ²	3.568,96	R\$1,24	R\$1,54	R\$5.487,64
3.3	SINAPI 83357 - Transporte local de massa asfáltica - Pavimentação Urbana. inclusive transporte.	M ³ xKm	8.030,17	R\$0,79	R\$0,98	R\$7.866,35



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

3.4	SINAPI 72965 - Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), inclusive fabricação e aplicação (considerando o peso específico de 2,43 toneladas por m ³ e espessura da camada de 5cm). Exclusivo transporte.	T	433,63	R\$195,57	R\$242,51	R\$105.157,98
3.5	SINAPI 72947 - Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	M ²	167,78	R\$16,44	R\$20,39	R\$3.420,30
3.6	SINAPI 74209/001 - Placa de sinalização em chapa de aço galvanizado.	M ²	2,39	R\$319,78	R\$396,53	R\$947,54
3.7	SINAPI 73916/002 - Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25 cm.	UN	9,00	R\$87,68	R\$108,72	R\$978,51
TOTAL						R\$270.485,39

Cronograma Físico Financeiro

Itens	Atividades	Valor do Item (R\$)	1º Mês		2º Mês		3º Mês	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.	Serviços Preliminares							
1.1	Placa da Obra	2.379,16	100	2.379,16				
2.	Pavimentação – Rua Manoel Amaro de Lima							
2.1	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo	24.839,55	100	24.839,55				
2.2	Pintura de ligação	3.607,52	20	721,50	50	1.803,76	30	1.082,26
2.3	Transporte local de massa asfáltica	5.171,27	20	1.034,25	50	2.585,64	30	1.551,38
2.4	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).	69.129,92	20	13.825,98	50	34.564,96	30	20.738,98
2.5	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	2.578,78					100	2.578,78
2.6	Placa de sinalização em chapa de aço galvanizado	592,21					100	592,21
2.7	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25 cm.	543,62					100	543,62
3.	Pavimentação – Rua Maria Amélia Soares							
3.1	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo.	37.785,04	100	37.785,04				
3.2	Pintura de ligação	5.487,64	20	1.097,53	50	2.743,82	30	1.646,29
3.3	Transporte local de massa asfáltica	7.866,35	20	1.573,27	50	3.933,18	30	2.359,91
3.4	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).	105.157,98	20	21.031,60	50	52.578,99	30	31.547,39
3.5	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	3.420,30					100	3.420,30
3.6	Placa de sinalização em de aço galvanizado.	947,54					100	947,54
3.7	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25 cm.	978,51					100	978,51
TOTAL MENSAL		-	38,56	104.287,89	36,31	98.210,34	25,14	67.987,16
TOTAL ACUMULADO		270.485,39	38,56	104.287,89	74,86	202.498,23	100	270.485,39



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Planilha de Composição BDI – 25%

Itens	Siglas (%)	Valores Adotados	Situação Intervalo	Mínimo	Médio	Máximo
Taxa de rateio da Administração Central.	AC	3,80	OK	3,80	4,01	4,67
Taxa de Despesas Financeiras.	DF	1,02	OK	1,02	1,11	1,21
Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento (Somatório).	(S+R+G)	0,82	OK	0,82	0,96	1,71
<i>Seguros + Garantias</i>	(S+G)			0,32	0,40	0,74
<i>Riscos</i>	R			0,50	0,56	0,97
Taxa de Tributos (ISS, PIS, COFINS, CPRB).	I	7,65	OK	7,65	7,65	7,65
<i>ISS (2%) – Conforme legislação municipal</i>				2,00	2,00	2,00
<i>PIS (0,65%) – Conforme legislação em vigor</i>				0,65	0,65	0,65
<i>CONFINS (3,0%) – Conforme legislação em vigor</i>				3,00	3,00	3,00
<i>CPRB (2%) – Conforme medidas provisórias 601/2012 e 612/2013 em vigor</i>				2,00	2,00	2,00
Taxa de Lucro.	L	8,35	OK	6,64	7,30	8,69
<i>BDI resultante</i>		24		22,04	23,32	26,72
Fórmula utilizada: $BDI = (((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) (1+L))/(1-I)) \times 100$		Composição do percentual de BDI baseada no processo TC 036.076/2011-2 – Acórdão nº 2622/2-13.				

Marcel Câmara Marcelino
Engenheiro – Prefeitura
CREA – 210288460-0 /RN